# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 006/2019**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 005/2019, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até 90.750,00 (noventa mil e setecentos e cinquenta reais), visando a contratação de empresa para prestação de serviço.

A criação do elemento 3.3.90.34.0000 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, na dotação 02.019.16.482.0070.1018 – Construção e Reforma de Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais e Regularizações de Habitações, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, faz-se necessário visto encaminhamento de processo licitatório para a contratação de empresa de prestação de serviço na elaboração do Projeto Social (PTS) e do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST), com as famílias selecionadas para o Residencial Sol Nascente no Loteamento Augusto. Por ter no processo os serviços de profissionais que contemplam no Plano de Cargos mas a estrutura não ser suficiente para realização do trabalho, faz-se necessário esta terceirização.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2019.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 96
Data: 22/02/2019 Horário: 10:21

# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**PROJETO DE LEI nº 005/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 90.750,00 (noventa mil, setecentos e cinquenta reais), visando a contratação de empresa para prestação de serviço, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.019 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
02.019.16.482.0070.1018 – Construção e Reforma de Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais e Regularizações de Habitações
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pes. dec. Contr. Terc. – Fonte 971 ..... R$ 90.750,00
S o m a ..... R$ 90.750,00
**T O T A L ..... R$ 90.750,00**
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.019 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
02.019.16.482.0070.1018 – Construção e Reforma de Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais e Regularizações de Habitações
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 971 ..... R$ 90.750,00
S o m a ..... R$ 90.750,00
**T O T A L ..... R$ 90.750,00**
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2019.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**